

PropriedadeMinistério da Economia

EdiçãoGabinete de Estratégia e Estudos



ÍNDICE

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

. . .

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho:	
Portarias de extensão:	
Convenções coletivas:	
Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, S.A. e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Alteração salarial e outras	6
Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, S.A. e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas e outros - Alteração salarial e outras	12
Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, S.A. e o SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros - Alteração salarial e outras	19
Decisões arbitrais:	
Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
•••	

Jurisprudência:
ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO
Associações sindicais:
I – Estatutos
II - Direção
SENSIQ - Sindicato de Quadros e Técnicos
Associações de empregadores:
I – Estatutos
II - Direção
Comissões de trabalhadores:
I – Estatutos

II – Eleições
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
I - Convocatórias:
II – Eleição de representantes
Conselhos de empresa europeus:
INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO
Empresas de trabalho temporário autorizadas:
Catálogo Nacional de Qualificações

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções coletivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A publicação do Boletim do Trabalho e Emprego sai nos dias 8, 15, 22 e 29 de cada mês, transitando para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada *Boletim do Trabalho e Emprego* a numeração das páginas é isolada.
- Para efeitos de procura de informação, o BTE passou a adotar a CAE rev3 a partir de 1 de abril de 2013
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
Despachos/portarias:
Portarias de condições de trabalho:
•••
Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, S.A. e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Alteração salarial e outras.
Alterações salariais e outras ao acordo de empresa publicado no <u>BTE n.º 17 de 08 de maio de 2012</u> .
CAPÍTULO I

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor)
- 2- O AE abrange um empregador e 219 trabalhadores

Área, âmbito e vigência

CAPÍTULO VII

Deslocações em serviço

Cláusula 52.ª

Pequenas deslocações

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- Os valores previstos na alínea b) são fixados, respetivamente, em 2,94 euros e 13,32 euros, sendo revistos anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 53.ª

Grandes deslocações no continente

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - a) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - b) A um subsídio diário de deslocação de 7,92 euros;
 - c) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - d) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - e) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

Cláusula 54.ª

Grandes deslocações nas Regiões Autónomas

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de 11,50 euros.

Cláusula 55.ª

Grandes deslocações ao estrangeiro

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - a) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - b) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - c) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - d) Subsídio diário de deslocação no valor de 17,10 euros.

2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

Cláusula 60.ª

Seguro do pessoal deslocado

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de 72.968,17 euros contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

Cláusula 62.ª

Regime especial de deslocações

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 4- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 5- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

CAPÍTULO IX

Retribuição de trabalho

Cláusula 86.ª

Subsídio de turno

- 1- A remuneração certa mínima mensal dos trabalhadores em regime de turno será acrescida de um subsídio de turno de montante correspondente às percentagens seguintes sobre o valor de 842,36 euros (este valor será atualizado, em futuras revisões, de acordo com a percentagem determinada para a tabela salarial):
 - a) Em regime de três turnos rotativos com folgas variáveis (laboração contínua) 32% (269,56euros na vigência desta revisão);
 - b) Em regime de três turnos com uma folga fixa e uma variável 30% (252,71 euros na vigência desta revisão);
 - c) Em regime de três turnos com duas folgas fixas 28% (235,86 euros na vigência desta revisão);
 - d) Em regime de dois turnos rotativos com duas folgas variáveis 25% (210,59 euros na vigência desta revisão);
 - e) Em regime de dois turnos rotativos com uma folga fixa e outra variável 22,5% (189,53 eu-

ros na vigência desta revisão);

- f) Em regime de dois turnos com duas folgas fixas 20,5% (172,68 euros na vigência desta revisão).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 4- (Mantem-se com a redação do AE em vigor)
- 5- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 6- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 7- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 8- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

Cláusula 90.ª

Abono para falhas

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

Cláusula 96.ª

Refeitórios e subsídio de alimentação

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 4- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 5- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 6- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 7- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 8- O subsídio de alimentação previsto nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula é fixado em 11,61 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.
- 9- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 10- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

CAPÍTULO XII

Cláusula 102.ª

Diuturnidades de antiguidade

- 1- Além da remuneração certa mínima mensal, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na Empresa, contado a partir de 16 de outubro de 1979, vencendo-se a partir de 1 de janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixado em 14,36 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 4- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

ANEXOS

ANEXO III

Grelha de enquadramento

(Mantem-se com a redação do AE em vigor)

ADP Fertilizantes, S.A. - Tabela de Progressão Horizontal - 2013

Níveis							
Escalões	A	В	С	D	Е	F	G
1	2.328,00	2.449,00	2.578,00	2.712,00	2.817,00	2.945,00	3.070,00
2	2.019,00	2.125,00	2.233,00	2.338,00	2.449,00	2.549,00	2.655,00
3	1.806,00	1.899,00	1.997,00	2.125,00	2.188,00	2.280,00	2.372,00
4	1.583,00	1.667,00	1.752,00	1.836,00	1.899,00	1.997,00	2.082,00
5	1.397,00	1.463,00	1.538,00	1.611,00	1.667,00	1.759,00	1.830,00
6	1.156,00	1.207,00	1.270,00	1.322,00	1.365,00	1.425,00	1.478,00
7	1.067,00	1.108,00	1.152,00	1.207,00	1.244,00	1.290,00	1.340,00
8	1.010,00	1.047,00	1.075,00	1.108,00	1.152,00	1.207,00	1.251,00
9	984,00	1.020,00	1.047,00	1.075,00	1.108,00	1.152,00	1.207,00
10	917,00	949,00	971,00	1.020,00	1.047,00	1.075,00	1.108,00
11	890,00	910,00	933,00	949,00	971,00	1.020,00	1.047,00
12	861,00	890,00	917,00	933,00	949,00	993,00	1.020,00
13	830,00	858,00	895,00	910,00	933,00	949,00	993,00
14	813,00	841,00	858,00	879,00	895,00	933,00	971,00
15	799,00	825,00	841,00	856,00	869,00	895,00	923,00

A presente tabela, com excepção das evoluções previstas no anexo II do AE, só contempla automatismo na passagem do nível A para o B, que se processa no fim de um ano de efectivo serviço.

A progressão nos restantes níveis é da iniciativa da empresa, com base na avaliação do desempenho ou quando se verifique alteração significativa das tarefas desempenhadas, sem que de tal alteração resulte reclassificação da categoria profissional dos respectivos titulares, sendo também de considerar factores como antiguidade na função e assiduidade.

Após um ano de permanência em qualquer dos níveis, poderá o trabalhador fazer, por escrito, reclamação para o nível seguinte, sendo que a não atribuição do nível reclamado deverá ser fundamentada por parte da empresa, igualmente por escrito.

Na falta de acordo, deve o assunto ser analisado entre a comissão executiva e a comissão intersindical.

Enquadramento profissional - Tabela de transposição

(Mantem-se com a redacção do AE em vigor) Alverca, 10 de julho de 2013

Pela ADP, Fertilizantes, S.A.:

Ivan Muñoz López de Carrizosa, administrador

João Paulo Lagos Amaral Cabral, administrador

Pela FETESE – Federação dos Sindicatos da Industria e Serviços:

Em representação do seu filiado:

SITESE – Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário

Depositado em 6 de setembro de 2013, a fls 142 do livro 11, com o n.º 77 /2013, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, S.A. e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas e outros - Alteração salarial e outras.

Alterações salariais e outras ao Acordo de Empresa publicado no BTE n.º 17 de 08 de maio de 2012.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor)
- 2- O AE abrange um empregador e 219 trabalhadores

CAPÍTULO VII

Deslocações em serviço

Cláusula 52.ª

Pequenas deslocações

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- Os valores previstos na alínea b) são fixados, respetivamente, em 2,94 euros e 13,32 euros, sendo revistos anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 53.ª

Grandes deslocações no Continente

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - a) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - b) A um subsídio diário de deslocação de 7,92 euros;
 - c) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - d) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - e) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

Cláusula 54.ª

Grandes deslocações nas Regiões Autónomas

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de 11,50 euros.

Cláusula 55.ª

Grandes deslocações ao estrangeiro

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - a) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - b) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - c) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - d) Subsídio diário de deslocação no valor de 17,10 euros.
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

Cláusula 60.ª

Seguro do pessoal deslocado

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de 72.968,17 euros contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

Cláusula 62.ª

Regime especial de deslocações

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 4- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 5- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

CAPÍTULO IX

Retribuição de trabalho

Cláusula 86.ª

Subsídio de turno

- 1- A remuneração certa mínima mensal dos trabalhadores em regime de turno será acrescida de um subsídio de turno de montante correspondente às percentagens seguintes sobre o valor de 842,36 euros (este valor será atualizado, em futuras revisões, de acordo com a percentagem determinada para a tabela salarial):
 - a) Em regime de três turnos rotativos com folgas variáveis (laboração contínua) 32% (269,56 euros na vigência desta revisão);
 - b) Em regime de três turnos com uma folga fixa e uma variável 30% (252,71 euros na vigência desta revisão);
 - c) Em regime de três turnos com duas folgas fixas 28% (235,86 euros na vigência desta revisão);
 - d) Em regime de dois turnos rotativos com duas folgas variáveis 25% (210,59 euros na vigência desta revisão);
 - e) Em regime de dois turnos rotativos com uma folga fixa e outra variável 22,5% (189,53 euros na vigência desta revisão);
 - f) Em regime de dois turnos com duas folgas fixas 20,5% (172,68 euros na vigência desta revisão).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 4- (Mantem-se com a redação do AE em vigor)
- 5- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 6- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 7- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 8- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

Cláusula 90.ª

Abono para falhas

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

Cláusula 96 a

Refeitórios e subsídio de alimentação

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 4- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 5- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 6- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 7- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 8- O subsídio de alimentação previsto nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula é fixado em 11,61 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.
- 9- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 10- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

CAPÍTULO XII

Cláusula 102.ª

Diuturnidades de antiguidade

- 1- Além da remuneração certa mínima mensal, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na Empresa, contado a partir de 16 de outubro de 1979, vencendo-se a partir de 1 de janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixado em 14,36 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 4- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

ANEXOS

ANEXO III

Grelha de enquadramento

(Mantem-se com a redacção do AE em vigor)

ADP Fertilizantes, S.A. - Tabela de Progressão Horizontal - 2013

Niveis Escalões	A	В	C	D	E	F	G
1	2.328,00	2.449,00	2.578,00	2.712,00	2.817,00	2.945,00	3.070,00
2	2.019,00	2.125,00	2.233,00	2.338,00	2.449,00	2.549,00	2.655,00
3	1.806,00	1.899,00	1.997,00	2.125,00	2.188,00	2.280,00	2.372,00
4	1.583,00	1.667,00	1.752,00	1.836,00	1.899,00	1.997,00	2.082,00
5	1.397,00	1.463,00	1.538,00	1.611,00	1.667,00	1.759,00	1.830,00
6	1.156,00	1.207,00	1.270,00	1.322,00	1.365,00	1.425,00	1.478,00
7	1.067,00	1.108,00	1.152,00	1.207,00	1.244,00	1.290,00	1.340,00
8	1.010,00	1.047,00	1.075,00	1.108,00	1.152,00	1.207,00	1.251,00
9	984,00	1.020,00	1.047,00	1.075,00	1.108,00	1.152,00	1.207,00
10	917,00	949,00	971,00	1.020,00	1.047,00	1.075,00	1.108,00
11	890,00	910,00	933,00	949,00	971,00	1.020,00	1.047,00
12	861,00	890,00	917,00	933,00	949,00	993,00	1.020,00
13	830,00	858,00	895,00	910,00	933,00	949,00	993,00
14	813,00	841,00	858,00	879,00	895,00	933,00	971,00
15	799,00	825,00	841,00	856,00	869,00	895,00	923,00

A presente tabela, com excepção das evoluções previstas no anexo II do AE, só contempla automatismo na passagem do nível A para o B, que se processa no fim de um ano de efectivo serviço.

A progressão nos restantes níveis é da iniciativa da empresa, com base na avaliação do desempenho ou quando se verifique alteração significativa das tarefas desempenhadas, sem que de tal alteração resulte reclassificação da categoria profissional dos respectivos titulares, sendo também de considerar factores como antiguidade na função e assiduidade.

Após um ano de permanência em qualquer dos níveis, poderá o trabalhador fazer, por escrito, reclamação para o nível seguinte, sendo que a não atribuição do nível reclamado deverá ser fundamentada por parte da empresa, igualmente por escrito.

Na falta de acordo, deve o assunto ser analisado entre a comissão executiva e a comissão intersindical.

Enquadramento profissional - Tabela de transposição

(Mantem-se com a redação do AE em vigor) Alverça, 18 de julho de 2013 Pela ADP, Fertilizantes, S.A.:

Ivan Muñoz López de Carrizosa, administrador

João Paulo Lagos Amaral Cabral, administrador

Pela FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Industrias Metalurgias, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas:

Hélder Loução Guerreiro, mandatário

Representa os seguintes Sindicatos:

SITE-NORTE – Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN – Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA – Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL – Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

STIM – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

STRAMM – Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Pela FEVICCOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro

Hélder Loução Guerreiro, mandatário

Representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Pela FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços

Hélder Loução Guerreiro, mandatário

Representa os seguintes Sindicatos:

CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas.

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações

Hélder Loução Guerreiro, mandatário

Representa os seguintes Sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e outros Serviços de São Miguel e Santa Maria

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do sector Ferroviário

OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante

SIMAMEVIP- Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante

Pelo SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho

Hélder Loução Guerreiro, mandatário

Depositado em 6 de setembro de 2013, a fls 142 do livro 11, com o n.º 78 /2013, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, S.A. e o SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros - Alteração salarial e outras.

Alterações salariais e outras ao acordo de empresa publicado no <u>BTE n.º 17 de 08 de maio de 2012</u>.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor)
- 2- O AE abrange um empregador e 219 trabalhadores

CAPÍTULO VII

Deslocações em serviço

Cláusula 52.ª

Pequenas deslocações

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- Os valores previstos na alínea *b*) são fixados, respetivamente, em 2,94 euros e 13,32 euros, sendo revistos anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 53.ª

Grandes deslocações no continente

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - a) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - b) A um subsídio diário de deslocação de 7,92 euros;
 - c) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - d) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - e) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

Cláusula 54 a

Grandes deslocações nas Regiões Autónomas

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de 11,50 euros.

Cláusula 55.ª

Grandes deslocações ao estrangeiro

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - a) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - b) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - c) (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
 - d) Subsídio diário de deslocação no valor de 17,10 euros.
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

Cláusula 60.ª

Seguro do pessoal deslocado

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de 72.968,17 euros contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

Cláusula 62.ª

Regime especial de deslocações

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 4- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 5- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

CAPÍTULO IX

Retribuição de trabalho

Cláusula 86.ª

Subsídio de turno

- 1- A remuneração certa mínima mensal dos trabalhadores em regime de turno será acrescida de um subsídio de turno de montante correspondente às percentagens seguintes sobre o valor de 842,36 euros (este valor será atualizado, em futuras revisões, de acordo com a percentagem determinada para a tabela salarial):
 - a) Em regime de três turnos rotativos com folgas variáveis (laboração contínua) 32% (269,56 euros na vigência desta revisão);
 - b) Em regime de três turnos com uma folga fixa e uma variável 30% (252,71 euros na vigência desta revisão);
 - c) Em regime de três turnos com duas folgas fixas 28% (235,86 euros na vigência desta revisão);
 - d) Em regime de dois turnos rotativos com duas folgas variáveis 25% (210,59 euros na vigência desta revisão);
 - e) Em regime de dois turnos rotativos com uma folga fixa e outra variável 22,5% (189,53 euros na vigência desta revisão);
 - f) Em regime de dois turnos com duas folgas fixas 20,5% (172,68 euros na vigência desta revisão).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 4- (Mantem-se com a redação do AE em vigor)
- 5- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 6- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 7- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 8- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

Cláusula 90.ª

Abono para falhas

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

Cláusula 96 a

Refeitórios e subsídio de alimentação

- 1- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 4- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 5- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 6- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 7- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 8- O subsídio de alimentação previsto nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula é fixado em 11,61 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.
- 9- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 10- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

CAPÍTULO XII

Cláusula 102.ª

Diuturnidades de antiguidade

- 1- Além da remuneração certa mínima mensal, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na Empresa, contado a partir de 16 de outubro de 1979, vencendo-se a partir de 1 de janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixado em 14,36 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.
- 2- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 3- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).
- 4- (Mantem-se com a redação do AE em vigor).

ANEXOS

ANEXO III

Grelha de enquadramento

(Mantem-se com a redação do AE em vigor)

ADP Fertilizantes, S.A. - Tabela de Progressão Horizontal 2013

Níveis Escalões	A	В	С	D	E	F	G
1	2.328,00	2.449,00	2.578,00	2.712,00	2.817,00	2.945,00	3.070,00
2	2.019,00	2.125,00	2.233,00	2.338,00	2.449,00	2.549,00	2.655,00
3	1.806,00	1.899,00	1.997,00	2.125,00	2.188,00	2.280,00	2.372,00
4	1.583,00	1.667,00	1.752,00	1.836,00	1.899,00	1.997,00	2.082,00
5	1.397,00	1.463,00	1.538,00	1.611,00	1.667,00	1.759,00	1.830,00
6	1.156,00	1.207,00	1.270,00	1.322,00	1.365,00	1.425,00	1.478,00
7	1.067,00	1.108,00	1.152,00	1.207,00	1.244,00	1.290,00	1.340,00
8	1.010,00	1.047,00	1.075,00	1.108,00	1.152,00	1.207,00	1.251,00
9	984,00	1.020,00	1.047,00	1.075,00	1.108,00	1.152,00	1.207,00
10	917,00	949,00	971,00	1.020,00	1.047,00	1.075,00	1.108,00
11	890,00	910,00	933,00	949,00	971,00	1.020,00	1.047,00
12	861,00	890,00	917,00	933,00	949,00	993,00	1.020,00
13	830,00	858,00	895,00	910,00	933,00	949,00	993,00
14	813,00	841,00	858,00	879,00	895,00	933,00	971,00
15	799,00	825,00	841,00	856,00	869,00	895,00	923,00

A presente tabela, com excepção das evoluções previstas no anexo II do AE, só contempla automatismo na passagem do nível A para o B, que se processa no fim de um ano de efectivo serviço.

A progressão nos restantes níveis é da iniciativa da empresa, com base na avaliação do desempenho ou quando se verifique alteração significativa das tarefas desempenhadas, sem que de tal alteração resulte reclassificação da categoria profissional dos respectivos titulares, sendo também de considerar factores como antiguidade na função e assiduidade.

Após um ano de permanência em qualquer dos níveis, poderá o trabalhador fazer, por escrito, reclamação para o nível seguinte, sendo que a não atribuição do nível reclamado deverá ser fundamentada por parte da empresa, igualmente por escrito.

Na falta de acordo, deve o assunto ser analisado entre a comissão executiva e a comissão intersindical.

Enquadramento profissional - Tabela de transposição

(Mantem-se com a redacção do AE em vigor)

Alverca, 10 de julho de 2013

Pela ADP, Fertilizantes, S.A.: Ivan Muñoz López de Carrizosa, administrador João Paulo Lagos Amaral Cabral, administrador Pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Ind. Diversas José Luis Carapinha Rei, mandatário Pelo SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra José Luis Carapinha Rei, mandatário Pela FE – Federação dos Engenheiros: Pedro Manuel de Oliveira Gamboa, mandatário Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária Sindicatos representados pela FE: SNEET – Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos SERS – Sindicato dos Engenheiros Pelo SENSIQ – Sindicato de Quadros e Técnicos: Fausto Rodrigues Marques, mandatário Depositado em 9 de setembro de 2013, a fls 142 do livro 11, com o n.º 79 /2013, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Decisões arbitrais: Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas: Acordos de revogação de convenções coletivas: Jurisprudência:

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações sindicais:

I - Estatutos

• • •

II - Direção

SENSIQ - Sindicato de Quadros e Técnicos

Eleição em 29 de junho de 2012, para o mandato de dois anos

Fausto Rodrigues Marques - Presidente - Bilhete de identidade - 4707506

Carlos Emanuel Alves de Oliveira Marques Afonso - Vice-Presidente - Cartão de cidadão - 11170980

Maria da Natividade dos Anjos Marques - Tesoureiro - Cartão de cidadão - 8420293

Rodolfo Frederico Beja Lima Knapic - Vogal - Cartão de cidadão - 5046640

António Rodrigues de Carvalho - Vogal - Bilhete de identidade - 4133487

Associações de empregadores:

I - Estatutos

...

II - Direção

...

Comissões de trabalhadores:

Catálogo Nacional de Qualificações

I - Estatutos II - Eleições REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO I - Convocatórias: II – Eleição de representantes Conselhos de empresa europeus: INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO Empresas de trabalho temporário autorizadas: